



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 1920, Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2021 - **Página**

Edição Extra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
ATOS DE PESSOAL	2
PORTARIAS	2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 1920, Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2021 - **Página**

Edição Extra

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Alessandre Vieira

Chefe de Gabinete do Prefeito: Cleusemar Maria Wosniak

Controladora-Geral: Fabiane de Oliveira Silva

Secretário Munic. de Administração: Anizio Pereira Filho

Secretária Munic. de Assistência Social: Dirlene Basílio Novais

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Carolina de Lima Ferreira Souza

Secretário Munic. de Esportes: Erlei Pires Dias

Secretário Munic. de Governo: Frederico Felini

Secretário Munic. de Obras e Urbanismo: Joaquim Francisco Herrera do Nascimento

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Anizio Pereira Filho

Secretário Munic. de Saúde: Thiago Olegário Caminha

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Edilson Carlos Pereira Araujo

Diretor-Presidente Munic. de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 042, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Gerente Municipal de Convênios e Contratos - GMC de Maracaju - MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada como Gerente Municipal de Convênio e Contratos - GMC de Maracaju - MS a Sra. KARINE DA ROCHA SCHULTZ.

Art. 2º Serão exercidas pela Gerente Municipal de Convênio e Contratos - GMC de Maracaju - MS as seguintes atribuições.

I. Acompanhar a consignação no Orçamento do exercício corrente, ou em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício;

II. Acompanhar a consignação no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que anualmente constarão do Orçamento do Município de Maracaju;

III. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV. Acompanhar o comprometimento, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

V. acompanhar a adoção do disposto na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

VI. Acompanhar a seleção das áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à contratante sempre que houver alterações;

VII. Acompanhar a elaboração dos projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária a celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da arca de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VIII. Acompanhar a compatibilização do objeto do Contrato de

Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

IX. Acompanhar a execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

X. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela contratante ou pelos Órgãos de controle;

XI. Acompanhar a definição do regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

XII. Acompanhar a realização do processo licitatório, sob a responsabilidade do Município de Maracaju, quando a opção for por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes a matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de bonificação e despesas indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XIII. Acompanhar a previsão no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XIV. Observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia bem como apresentar a contratante declaração firmada pelo representante legal do contratado acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XV. Indicar a utilização para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo contratado a impossibilidade de sua utilização;

XVI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do contratado, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XVII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XVIII. Acompanhar a previsão no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, material e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam



comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;

XIX. acompanhar o registro no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ARI dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XX. Acompanhar o registro no SICONV das atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, vem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidade;

XXI. Acompanhar a inserção quando da celebração de contratos com terceiros para a execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXII. Acompanhar, o atesto, por meio do Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CG nº 516, de 15 de março de 2010;

XXIII. Indicar a instauração de processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à contratante;

XXIV. Apresentar a contratante relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

XXV. Acompanhar a responsabilidade pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXVI. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XXVII. Acompanhar a notificação dos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer à liberação de recursos financeiros pela contratante, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXVIII. Acompanhar o fornecimento a contratante. A qualquer tempo, de informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXIX. Acompanhar a divulgação, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do contratante do concedente, como entes participante, obrigando-se o contratado a comunicar expressamente a instituição financeira a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as

limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXX. Acompanhar a utilização da assinatura do concedente acompanhada da marca do governo federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXXI. Acompanhar a realização tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento prestação de constas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;

XXXII. Acompanhar a prestação de constas dos recursos transferidos pela contratante destinados a consecução no objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXXIII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXXIV. Acompanhar a execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XXXV. Acompanhar a aplicação, no SICONV, dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV;

XXXVI. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XXXVII. Tomar outras providências necessárias a boa execução do objeto do Contrato de Repasse;

XXXVIII. Encaminhar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas para a Caixa Econômica Federal;

XXXIX. Autorizar os pagamentos dos Contratos de Repasse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 329, de 14 de maio de 2020, bem como demais disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 043/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,



RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JAIME BARBOSA TALAVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de GERENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DAS 2, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 05 de janeiro de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal



Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-1230
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-7880
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320